



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
009	

PARECER JURÍDICO LCR – 333/2016

EMENTA: Projeto de Lei nº 728, que Altera a Lei Municipal nº 1.610, de 22 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 728, que Altera a Lei Municipal nº 1.610, de 22 de dezembro de 2015, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar, parcialmente, a Lei Municipal nº 1.610, de 22 de dezembro de 2015, que trata do Distrito de Comércio e Serviços "Valdemiro Gueno", de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, principalmente quanto à necessidade de se readequar o número de lotes do referido Distrito, pelo fato de que, ao procederem com o início dos trabalhos, constataram que dentro da área destinada ao Distrito, passam Redes de Água e de Esgoto Sanitário, comisso, foi necessário deixar livres essas áreas, para evitar problemas futuros, ocasionando, assim, a necessidade de diminuir o número de Lotes.

Consta, por fim, do Ofício GP/180/16, acostado às fls. 01, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

Quanto ao pedido de Urgência, vislumbro que o mesmo se mostra pertinente, eis que se faz necessária tal readequação, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
010	

devida urgência, para que seja possível realizar o Registro do Distrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pedido de **Caráter de Urgência Especial**.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 15 de abril de 2016.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico